



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Termo de Referencia

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de veículo: 01 (uma) motocicleta zero km, e 01 (uma) caminhonete zero km, para atender a necessidade de deslocamento dos setores administrativo em locais próximos a esta Casa de Leis.

2. DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MOTOCICLETA CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO: VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO REGISTRO/EMPLACAMENTO, COMO FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE AO ANO DE 2020. MOTORIZAÇÃO E POTÊNCIA: DEVE POSSUIR MOTOR MONOCILÍNDRICO, DE QUATRO TEMPOS, ARREFECIDO À AR, COM CILINDRADA DE, NO MÍNIMO, 162,7CC, ALIMENTADO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, BICOMBUSTÍVEL. DEVE POSSUIR POTÊNCIA MÁXIMA DE 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) / 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL). DEVE POSSUIR TORQUE MÁXIMO DE 1,46 KGF.M A 5.500 RPM (GASOLINA) / 1,60 KGF.M A 5.500 RPM (ETANOL). SISTEMA DE PARTIDA: DEVE POSSUIR SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA. SISTEMA DE FREIO: DEVE VIR COM FREIO A DISCO NA RODA DIANTEIRA E NA TRASEIRA PODERÁ VIR COM FREIO A DISCOU OU TAMBOR. TRANSMISSÃO: DEVE POSSUIR CAIXA DE MARCHAS INTEGRADAS COM 5 VELOCIDADES. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 2067 X 810 X 1158 MM, GRAFISMO/PINTURA: A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE NA COR PREDOMINANTE VERMELHA, A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS MANUAIS, CATÁLOGOS, PLANOS DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E CHAVE RESERVA. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	Unid.	01
02	CAMINHONETE PICK-UP VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP NA COR BRANCA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; DESEMBAÇADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS	Unid.	01



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA ACESSÓRIOS.		
--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para o atendimento as necessidades administrativas, ações de fiscalização, ações de campo. O veículo tipo caminhonete 4x4 é necessário, tendo em vista as dificuldades das estradas que são normalmente de terra nos interiores de Paragominas, com estado de regular a ruim.

4. CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA

O veículo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, na Câmara Municipal de Paragominas, de acordo com cada requisição de entrega, sito a Praça Célio Miranda, nº 120, CEP 68.625-970, Paragominas - PA, no horário de 8:00 às 14:00 h. Sendo recebidos/conferidos pelo responsável da Câmara Municipal de Paragominas no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.1. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2. O veículo será aceito, da seguinte forma:

3.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após verificação de qualidade e consequente aceitação pelo requisitante e pelo Fiscal de Contratos. O veículo deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta (quando exigida).

3.3. A contratada deverá conforme Lei, dar garantia no veículo de 36 (trinta e seis) meses, em casos de defeitos ou problemas a contratada deverá efetuar a retirada do veículo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contada da data da notificação para conserto ou substituição.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 4.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos veículos;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma;
- 5.3. Exercer a fiscalização do veículo entregue, por empregado designado;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos veículos e quantidades descritos na planilha no item 2 deste Termo de Referência.
- 6.2. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.
- 6.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- 6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos que está obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o veículo com avarias ou defeitos;

6.6. Ocorrendo defeito no objeto, a contratada deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificada pela contratante, providenciar no endereço onde foi fornecido, o conserto ou substituição do equipamento.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta Casa de leis, por sua culpa ou dolo, em decorrência a execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

7.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas/PA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Câmara Municipal de Paragominas/PA;

d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Câmara Municipal de Paragominas/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Paragominas/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

8.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

8.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Câmara Municipal de Paragominas/PA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para pagamento dos valores devidos para este objeto serão do Orçamento do ano de 2020.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM E AMOSTRA

10.1. A natureza do bem a ser comprados é permanente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 2.002.

10.2. Não será exigido amostra para os itens do presente objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os bens ofertados deverão:

11.1.1. Na execução do objeto contratual, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, bem como na sua destinação, de forma sustentável.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

008
CAB

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

Paragominas/PA, 16 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRANCO
Secretário Geral